

PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO

13 de Março de 2017

Versão ajustada – Novas Exigências - Nota nr. 410/2016/CGAF/DITEC/PREVIC

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO	ESTATUTO	
<p>§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos mínimos de qualificação previstos na lei aplicável, observado também o disposto no artigo 24 deste Estatuto.</p>	<p>Art. 17 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos mínimos, com exceção ao inciso IV, que não será aplicável aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:</p> <p>I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;</p> <p>IV ter formação de nível superior;</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Inclusão de incisos para dispor expressamente os requisitos previstos em lei para exercício de mandato.</p> <p>Atendimento à Nota 410/2016.</p> <p>Fundamento legal: Art. 35, § 3º, inciso I, II e III da LC 109/2001 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p> <p>Exigência Previc: rever o item, de modo a excluir o requisito para os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, o qual representa óbice à adequada representação de determinados segmentos nos órgãos estatutários. Tal requisito pode ser expresso e mandatário somente para os membros da Diretoria Executiva, conforme parágrafo 4º do art. 35 da LC 109/2001.</p> <p>Recomendação da Diretoria: acatar a exigência - excluir termos negritados.</p> <p>Parecer Legal Previ > Alteração</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>Estatuto e Regulamentos_LO_IRLL: Conforme parágrafo 8º do artigo 35 da LC 109/2001, excepcionalmente, a diretoria executiva poderá ser composta por até 30% de membros que não possuam formação de nível superior.</p> <p>Portanto, o estatuto não pode impor uma restrição mais rígida do que a prevista em lei, a não ser que tal restrição sirva para proteger ainda mais o direito dos assistidos e participantes.</p> <p>Por mais que seja saudável esta restrição, na prática ela poderia impedir que o Conselho Deliberativo indicasse alguém que não possuísse formação superior, mesmo a lei autorizando esta situação.</p> <p>Sugestão seria excluir os pontos destacados. A Previc não aprovará redação que impeça o fiel cumprimento do que a lei estabelece. Portanto, a não ser que queiramos enfrentar o tema na justiça, administrativamente (Previc) não teremos sucesso.</p>
	<p>§4º — A indicação dos representantes das Patrocinadoras e do Processo de Escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos, para membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, serão realizados a cada 3 (três) anos.</p>	<p>Exigência Previc: a fim de conferir clareza e atender ao disposto no art. 35 da LC 109/2001, necessário se faz indicar remissão aos artigos 26 e 27.</p> <p>Recomendação da Diretoria: acatar a exigência excluindo termos</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		negritados, visto que o art. 23 já contempla a exigência da Previc.
Inexistente	Art. 23 - Após divulgado o resultado do processo de indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos, previsto no artigo 28, inciso II, deste Estatuto, as Patrocinadoras indicarão seus representantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto nos artigos 26 e 27 deste Estatuto.	<p>Inclusão de artigo para dispor acerca da indicação pelas patrocinadoras de seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p> <p>Atendimento à Nota 410/2016.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p> <p>Exigência Previc: a fim de conferir clareza e atender ao disposto no art. 35 da LC 109/2001, necessário se faz indicar remissão aos artigos 26 e 27.</p> <p>Recomendação da Diretoria: acatar a exigência - incluir termos negritados.</p>
I) Os Participantes e os Assistidos serão representados por dois (2) Conselheiros, juntamente com seus dois (2) suplentes, dentre indicados das duas categorias ou apenas de uma das categorias – Participantes ou Assistidos, independentemente da categoria à qual pertençam, por meio de processo de indicação a ser realizado com antecedência mínima de trinta	Art. 28 – Os representantes dos Participantes e dos Assistidos serão indicados por meio de processo a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, nos termos a seguir apresentados: I os Participantes e Assistidos	<p>Renumerado.</p> <p>Inclusão de artigo e incisos para dispor acerca do processo candidatura dos representantes dos Participantes e Assistidos.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>(30) dias da data prevista para o término do mandato em curso; os candidatos, além da qualificação mínima prevista em lei, devem atender aos seguintes requisitos:</p>	<p>vinculados a mais de 3 (três) anos aos Planos de Benefícios da Entidade, poderão livremente se candidatar;</p> <p>II com base nos critérios estabelecidos no Regimento Interno, uma Comissão formada de forma paritária entre Participantes e Assistidos, indicará, dentre todos aqueles que se candidataram, aqueles que ocuparão as vagas no Conselho Deliberativo e quais serão os suplentes.</p>	<p>Atendimento à Nota 410/2016.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.</p> <p>Exigência Previc: a fim de configurar maior transparência no processo de escolha dos membros que representarão os participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, em atendimento ao disposto no inciso V, art. 2º da Resolução CGPC nr. 08/2004 conjugado com o inciso I, art. 5º da Resolução CGPC nr. 13/2014, indicar a forma de acesso ao respectivo órgão estatutário. Avaliar a possibilidade de atendimento da recomendação traçada no item, 26 do Guia Previc – Manual de Governança.</p> <p>Recomendação da Diretoria: acatar a exigência - incluir parágrafo 1º</p>
<p>Inexistente</p>	<p>- O acesso dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo se dará por meio de assinatura do Termo de Posse a ser lavrado em ata da reunião deste mesmo Conselho.</p>	<p>Atendimento à Nota 410/2016.</p> <p>Inclusão de parágrafo para deixar clara a forma de acesso ao Conselho Deliberativo pelos representantes escolhidos.</p> <p>Fundamento legal: Art. 2º, inciso V, da Res. CGPC nº 8/2004.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete, entre outros assuntos, deliberar sobre:</p>	<p>Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo, entre outros assuntos, deliberar sobre:</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Aprimoramento redacional.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>l) extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios, e destinação do Patrimônio correspondente, obedecida à legislação vigente e autorizada pela autoridade competente;</p>	<p>XIV extinção da PREVI-SIEMENS ou de um de seus Planos de Benefícios ou de gestão administrativa, destinação dos respectivos Patrimônios, em observância à legislação aplicável e, desde que, autorizada pelo órgão público competente;</p>	<p>Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto.</p> <p>Aprimoramento redacional.</p> <p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Atendimento à Nota 410/2016.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.</p> <p>Exigência Previc: rever redação do dispositivo visto que tanto a intervenção quanto a liquidação encontram-se no âmbito de atuação e prerrogativas do órgão regulador e fiscalizador, em conformidade com os arts. 42 e 44 da LC 109/2001 conjugados com o inciso VI, art. 2º da Lei 12.154/2009.</p> <p>Recomendação da Diretoria: acatar a exigência – excluir termos</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>negritados</p> <p>Parecer Legal Previ > Alteração Estatuto e Regulamentos_LO_IRLL: O termo “extinção” é utilizado pela LC 109/01 apenas para planos e não para Entidade. Assim sendo, um plano pode ser extinto, mas a Entidade somente pode sofrer intervenção ou ser liquidada extrajudicialmente.</p> <p>Portanto, não cabe ao Conselho deliberar sobre a Liquidação da Entidade ou a respeito da intervenção, cabendo este papel exclusivamente a Previc, que poderá tomar estas ações sem ser provocada pela Entidade.</p> <p>Assim sendo, só poderíamos deixar neste item a “extinção de planos de benefícios”.</p>
<p>Art. 31 - A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta de no mínimo três (3) membros, sendo um (1) o Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial.</p>	<p>Art. 35 - A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta, no mínimo, por 3 (três) e, no máximo, por 4 (quatro) membros com as seguintes designações: Diretor Superintendente, Diretor de Seguridade, Diretor de Investimentos e, quando a Diretoria for composta por 4 (quatro) membros, Diretor Jurídico.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Inclusão das designações dos diretores para explicitar as atribuições de cada um deles.</p> <p>Atendimento à Nota nº 048/2016/GGAF/DITEC/PREVIC, 5/4/16.</p> <p>Fundamento legal: Art. 5º, inciso I, da</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>Res. CGPC nº 13/2004.</p> <p>Exigência Previc: alterar redação do artigo no que se refere a composição do respectivo órgão estatutário, fazendo constar o número exato de membros da Diretoria Executiva, em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução CGPC nr. 8, de 2004, conjugado com o art. 5º da Resolução CGPC nr. 13, de 2004.</p> <p>Recomendação da Diretoria: não acatar a exigência</p> <p>Justificativa Diretoria > A redação proposta não apresenta nenhuma desconformidade, uma vez que dispõe claramente quantos membros irão compor o órgão estatutário, mencionado número determinável, qual seja, no mínimo 3 e no máximo 4 diretores.</p> <p>Não há na legislação nenhuma previsão para atribuição da quantidade exata de membros para a formação da Diretoria.</p>
I) Os Participantes e os Assistidos serão representados por um (1) Conselheiro, juntamente com seu suplente, dentre indicados	Art. 47 - Os representantes dos Participantes e dos Assistidos serão indicados por meio de processo a ser realizado com antecedência	Inclusão de artigo e incisos para dispor acerca do processo candidatura dos representantes dos Participantes e

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>das duas categorias ou apenas de uma das categorias – Participantes ou Assistidos, independentemente da categoria à qual pertença, por meio de processo de indicação a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso; os candidatos, além da qualificação mínima prevista em lei, devem atender aos seguintes requisitos:</p>	<p>mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, nos termos a seguir apresentados:</p> <p>I os Participantes e Assistidos vinculados a mais de 3 (três) anos aos Planos de Benefícios da Entidade, poderão livremente se candidatar;</p> <p>II com base nos critérios estabelecidos no Regimento Interno, a Comissão formada de forma paritária entre Participantes e Assistidos, indicará, dentre todos aqueles que se candidataram, aqueles que ocuparão as vagas no Conselho Fiscal e quais serão os suplentes.</p>	<p>Assistidos.</p> <p>Atendimento à Nota 410/2016.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.</p> <p>Exigência Previc: a fim de configurar maior transparência no processo de escolha dos membros que representarão os participantes e assistidos no Conselho Fiscal, em atendimento ao disposto em atendimento ao disposto no inciso V, art. 2º da Resolução CGPC nr. 08/2004 conjugado com o inciso I, art. 5º da Resolução CGPC nr. 13/2014, indicar a forma de acesso ao respectivo órgão estatutário. Avaliar a possibilidade de atendimento da recomendação traçada no ite, 26 do Guia Previc – Manual de Governança.</p> <p>Recomendação da Diretoria: acatar a exigência - incluir parágrafo 1º</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§1º - O acesso dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal se dará por meio de assinatura do Termo de Posse a ser lavrado em ata da reunião deste</p>	<p>Atendimento à Nota 410/2016.</p> <p>Inclusão de parágrafo para deixar clara a forma de acesso ao Conselho Deliberativo</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	mesmo Conselho.	pelos representantes escolhidos. Fundamento legal: Art. 2º, inciso V, da Res. CGPC nº 8/2004.
<p>Art. 42 - Este Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios só poderão ser implantados ou alterados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Art. 53 - A alteração deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa e a instituição de novos Planos Previdenciários e seus respectivos Regulamentos, só poderão ser promovidos por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em observância ao que preceituam os incisos XV e XXVI do artigo 29 e artigo 31 deste Estatuto, sujeita à aprovação do órgão público competente, nos termos da legislação aplicável.</p>	<p>Renumerado. Aprimoramento redacional. Atendimento à Nota 410/2016. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004. Exigência Previc: rever o dispositivo a fim de compatibilizá-lo com os incisos XV e XXVI do art. 29. Recomendação da Diretoria: acatar a exigência - incluir parágrafo 1º</p>
<p>§ Único - As alterações do presente Estatuto Social e do Regulamento da Sociedade deverão, necessariamente, contar com a homologação da maioria das Patrocinadoras, sendo que as alterações relativas aos Regulamentos dos Planos de Benefícios necessitarão da homologação das Patrocinadoras a eles</p>	<p>Parágrafo Único - As alterações do presente Estatuto e dos Planos de Benefícios deverão, necessariamente, ser comunicadas aos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, bem como não poderão: I contrariar as finalidades referidas no</p>	<p>Alteração do termo “§ único” para “Parágrafo único”, pois a grafia correta é por extenso. Aprimoramento redacional. Atendimento à Nota 410/2016.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
vinculadas.	Capítulo I; II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável; III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Assistidos.	Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001. Exigência Previc: excluir no dispositivo menção ao regulamento do plano, visto tratar-se de matéria específica desse documento, na forma do parágrafo 2º, do art. 4º, da Resolução CGPC nr. 08/2004. Recomendação da Diretoria: acatar a exigência – excluir termos negritos